



PORTARIA Nº 01/2025

Estabelece as Diretrizes para rematrículas, transferências e novas matrículas na Rede Municipal de Educação de América Dourada para o ano letivo de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉRICA DOURADA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9394/96 de 20 de Dezembro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo cidadão o direito Constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e Cronograma para efetivação da Matrícula do Educando e Candidato na Rede Pública de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394/2006 de 20/12/2006 e sua regulamentação pelo Conselho Nacional de Educação;



CONSIDERANDO o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos;

CONSIDERANDO os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamenta a LDBEN;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 02/98 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.274/2006 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove anos.

RESOLVE:

Da Organização da Matrícula

Art. 1º - Ficam regulamentados por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação de matrícula dos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, transferência de estudante entre Escolas da Rede Municipal e matrículas de estudantes oriundos de outras redes de ensino.

§ 1º Os estudantes da Educação Infantil concluintes da etapa creche terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais de Pré-escola;



§2º Os estudantes da Educação Infantil concluintes da etapa Pré-escola terão asseguradas

Secretaria de Educação

4

vagas em Unidades Escolares Municipais no 1º ano do Ensino Fundamental;

§3º Os estudantes aprovados no 5º ano do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais que ofertam o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

Art. 2º - É de responsabilidade dos diretores dos estabelecimentos de ensino realizar o acompanhamento de todos os processos de ingresso, rematrículas e transferências nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Parágrafo único. Nas situações em que os (as) alunos (as) atinjam frequência inferior a 75%, em 2026 caberá aos diretores dos estabelecimentos de ensino a adoção de providências que comprovem o chamamento junto aos responsáveis para efetivação da rematrícula.

Das Unidades de Ensino

Art. 3º - Ficam estabelecidas as Unidades de Ensino que deverão realizar rematrícula, transferências e abrir vagas para novas matrículas em cada segmento, bem como os respectivos grupos e séries/anos do ensino regular:

ORDEM	UNIDADE	GRUPOS
1	CRECHE IZELCINA ALVES DE VASCONCELOS	01, 02, 03, 04 E 05
2	CRECHE MÃE BINA	01, 02, 03, 04 E 05
3	CRECHE MÃE NANINHA	01, 02, 03, 04 E 05
4	CRECHE MUNICIPAL MÃE PRETINHA	01, 02, 03, 04 E 05
5	CRECHE TIA AMÉLIA	01, 02, 03, 04 E 05
6	ESCOLA AURÉLIO JOSÉ MARQUES	01, 02, 03, 04 E 05
7	ESCOLA LUÍS PEREIRA BORGES	01, 02, 03, 04 E 05
8	ESCOLA MANOEL AUGUSTO DOURADO	01, 02, 03, 04 E 05
9	ESCOLA M. JOSÉ SALUSTIANO COSTA	03, 04 E 05
10	ESCOLA MUNICIPAL ELISIO ALVES DA SILVA	01, 02, 03, 04 E 05
11	ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA	02, 03, 04 E 05



§ 2º- Ensino Fundamental (anos iniciais):

ORDEM	UNIDADE	SÉRIE / ANO
1	ESCOLA AGENOR MARQUES DAS NEVES	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
2	ESCOLA AURÉLIO JOSÉ MARQUES	1º, 2º E 3º
3	ESCOLA M. PROF.ª ELIZETE SEIXAS DOURADO	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
4	ESC. M. VALDENI BATISTA DOS S. CARDOSO	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
5	ESCOLA M. DIOMEDES PAULINO DA SILVA	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
6	ESCOLA M. LOURIVAL BISPO DO ROSÁRIO	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
7	ESCOLA LUIS PEREIRA BORGES	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
8	ESCOLA NECY NOVAIS	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
9	ESCOLA MANOEL AUGUSTO DOURADO	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
10	ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
11	ESCOLA MUNICIPAL ELISIO ALVES DA SILVA	1º, 2º E 3º
12	ESCOLA M. JOSÉ SALUSTIANO COSTA	1º E 2º

§ 3º- Ensino Fundamental (anos finais):

ORDEM	UNIDADE	SÉRIE/ANO
1	ESC. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	6º, 7º, 8º E 9º
2	ESC. M. AGNELO CAVALCANTE DOS SANTOS.	6º, 7º, 8º E 9º
3	ESC. M. AGNELO FRANCISCO ALVES.	6º, 7º, 8º E 9º
4	ESC. M. DURVAL SOUZA BAGANO	6º, 7º, 8º E 9º
5	ESC. M. PROFESSORA MARIA EUGÊNIA DOURADO.	6º, 7º, 8º E 9º

Da Matrícula

Art. 4º – Para a renovação da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo 2025 na Rede Municipal de Ensino, os pais/responsáveis deverão



comparecer às Unidades de Ensino para a atualização dos dados cadastrais do (a)
Secretaria de Educação

estudante de acordo os seguintes segmentos e períodos.

A) Educação Infantil - **12/12/2025 a 19/12/2025 e de 26/01/2026 a 30/01/2026;**

B) Ensino Fundamental: Anos Iniciais/ Anos Finais - **12/12/2025 a 19/12/2025 e de 26/01/2026 a 30/01/2026**

Parágrafo Único - A renovação da matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências à Secretaria Escolar.

Da Transferência de Estudante da Rede Municipal

Art. 5º - A transferência do estudante que concluiu o ano letivo 2025 será realizada em qualquer Unidade Escolar Municipal nos períodos de **12/12/2025 a 19/12/2025 e de 26/01/2026 a 30/01/2026**

Parágrafo único: o segundo período para transferência que trata o caput deste artigo será permitido ao estudante nas seguintes situações:

- I.** concluinte do ano letivo 2025 na Rede Municipal e que não renovou sua matrícula em 2024;
- II.** concluinte do ano letivo 2025 na Rede Municipal, que renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede.
- III.** concluinte do ano letivo 2025, de Unidade Escolar da Rede Municipal que não possui a série subsequente para continuidade do percurso escolar, neste caso, o estudante receberá da secretaria escolar a **declaração/ transferência**, podendo realizar a matrícula em qualquer Unidade da Rede Municipal de Ensino.

Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

Art. 6º - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer etapa, ano ou estágio da Educação Infantil e Ensino Fundamental;



§ 1º - Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal desde o ano de 2025;

§ 2º - Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da Rede Municipal e da Rede Particular e aquele que atualmente não está vinculado a nenhuma rede de ensino.

Art. 7º - Será realizado um período de pré-matricula do estudante, entre os dias **12/12/2025 a 19/12/2025** em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal;

Parágrafo Único: A pré-matricula será realizada na Unidade Escolar **mais próxima à sua residência** e que ofereça a etapa de ensino que deverá cursar;

Art. 8º - O estudante inscrito na pré-matricula terá sua matrícula efetivada, somente após a entrega da documentação na Unidade Escolar no período de **26/01/2026 a 30/01/2026**.

Art. 9º - **Fica determinado que os educandos com 6 anos completos ou a completar até 31 de março, deverão ser matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental. (Conforme Resolução CNE/CEB nº 6 de 2010).**

Art. 10 - Fica determinado que:

- I. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, será oferecida em creches e pré-escolas de 01 a 05 anos e/ou Escolas do Campo com classes regulares ou multisseriadas.
- II. Só poderão ser matriculados na Educação Infantil crianças que completam 1, 2, 3, 4 ou 5 anos até o dia **31 de março** do ano vigente.
- III. As crianças que completam **06 anos após o dia 31 de março** devem ser matriculadas na Educação Infantil.

Art. 11 - O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado preferencialmente no turno diurno.



Parágrafo Único: Excepcionalmente poderá ser realizada a matrícula de estudantes, a partir de 15 (quinze) anos, no período noturno, mediante expressa autorização dos pais ou responsáveis, observando as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na rede municipal.

Art. 12 - Fica estabelecido que o educando pessoa com deficiência, (transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação etc.), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser encaminhado e matriculado ao Centro Especializado Multiprofissional de Educação Inclusiva - CEMEI, no turno oposto à classe regular.

Art. 13 - A oferta de matrícula na Educação Básica de Tempo Integral nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental visa promover uma educação escolar que compreenda a ampliação de tempos, espaços e atividades pedagógicas, mas também, um currículo integrado, com vistas à formação integral dos estudantes.

Art. 14 - Considera-se Educação Básica de Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em 200 dias letivos e 1.400 horas anuais em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

Da Organização das Classes

Art. 15 - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos nesta portaria, conforme tabelas a seguir, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º - Será permitida a formação de turmas com o número inferior ao estabelecido na Educação Infantil e Ensino Fundamental caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino ou de acordo com a estrutura física



§ 2º - Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação é responsável por remanejar os educandos para outra Unidade Escolar Pública Municipal, caso alguma Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido nesta Portaria.

§ 3º - No caso de estudante matriculado e que não frequente até 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar deverá cancelar a matrícula, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se em caso de retorno do estudante a realização de nova matrícula caso exista vaga.

§ 4º - No caso das classes de Educação Infantil, as instituições de ensino obedecerão a quantidade recomendada na **Resolução do CNE/CEB Nº 20/2009** que estabelece a quantidade de criança por adulto (professor).

- A) 6 a 8 crianças por professor (no caso de criança de 0 a 1 ano);
- B) 15 crianças por professor (no caso de crianças de 2 a 3 anos);
- C) 20 crianças por professor (no caso de crianças de 4 e 5 anos).

I - Da Educação Infantil

IDADE		NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA	
		MÍNIMO	MÁXIMO
Creche	01 ANO	12	16
	02 ANOS	15	25
	03 ANOS	15	25
Pré-escola	04 ANOS	20	28
	05 ANOS	20	28

Art. 16- Na Zona Rural, no que se refere ao atendimento à Educação Infantil, fica



§ 1º - Só será permitida a organização de classes multi-etárias (01, 02, 03, 04 e 05 anos) quando estas não atenderem ao mínimo de alunos por turma, estabelecidos nesta portaria.

§ 2º - As classes multi-etárias deverão ser assim organizadas, onde houver necessidade.

- A) Grupo 01 e Grupo 02 na mesma turma;
- B) Grupo 02 e Grupo 03 na mesma turma;
- C) Grupo 03, Grupo 04 e Grupo 05 na mesma turma, quando estas não atenderem ao mínimo de alunos por turma, estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º - Não havendo possibilidade de formar turmas multi-etárias exclusivas de Educação Infantil, os alunos a partir do Grupo 05, serão agrupados com os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental.

II – Do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos

Classes Regulares:

ANO	Número de Alunos por Turma	
	MÍNIMO	MÁXIMO
1º ANO	20	30
2º e 3º ano	25	30
4º e 5º ano	25	30
6º e 7º ano	30	35
8º e 9º ano	30	35

Art. 17- Na Zona Rural, no que se refere ao atendimento ao Ensino Fundamental, nos anos iniciais, fica estabelecido que:



§ 1º - As classes multisseriadas (escola do campo) deverão ser assim organizadas, onde houver necessidade.

- A) 1º, 2º e 3º anos na mesma turma;
- B) 4º e 5º anos na mesma turma;
- C) 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos na mesma turma, quando estas não atenderem ao mínimo de alunos por turma, estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º - Não havendo possibilidade de formar turmas multisseriadas exclusivas de Ensino Fundamental, os alunos do 1º ano poderão ser agrupados com os alunos da Educação Infantil.

III - Da Educação Especial

Art. 18 - A Escola Regular deverá atender à demanda de alunos PCDs – Pessoas com deficiências - na sala de aula comum em qualquer segmento, observando a distribuição de forma equânime, (equiparar os alunos entre turnos e turmas).

IV - Dos Procedimentos da Matrícula

Art. 19 – No ato da matrícula, o candidato à vaga em escola pública municipal deverá apresentar a seguinte documentação por segmento:

- **Educação Infantil**

- I. Xerox da Certidão de Registro Civil (CN) Cédula de Identidade, com os respectivos originais;
- II. 02 fotos 3x4 recentes;
- III. Xerox do comprovante de residência (conta de água ou energia), com os respectivos originais para fins de conferência;
- IV. Xerox do Cartão de Vacina;
- V. Xerox do Cartão da Bolsa Família;
- VI. Xerox do Cartão do SUS;
- VII. Pasta do aluno;
- VIII. Xerox do NIS do aluno e responsável;

- **ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS**





Secretaria de Educação

I. Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade;

II. Xerox da Certidão de Registro Civil (CN) ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais;

III. CPF

IV. 02 fotos 3x4 recentes;

V. Xerox do comprovante de residência (conta de água ou energia), com os respectivos originais para fins de conferência;

VI. Xerox do Cartão de Vacina;

VII. Xerox do Cartão da Bolsa Família;

VIII. Xerox do Cartão do SUS;

IX. Pasta do aluno;

X. Xerox do NIS do aluno e responsável.

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente, Declaração de Escolaridade, original, assinado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar, o ano ou série que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2026. Os pais ou responsáveis legais ficarão obrigados a apresentar o Histórico.

§ 2º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 11º desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar na pasta do estudante.

Art. 20 - No ato da matrícula do aluno de Educação Especial, o Pai, Mãe e/ou Responsável do Aluno (a) ao procurar a Secretaria da Escola deve apresentar a documentação abaixo solicitada:

§1º- Cópia da documentação habitual para matrícula da escola nos termos do artigo 13 desta portaria.

§2º- Cópia dos Laudos Médicos, os quais atestam a deficiência diagnosticada, caso tenha;

§3º- Cópia dos Relatórios Avaliativos das Escolas onde o aluno (a) foi matriculado no ano anterior.

Art. 21- As Unidades Escolares manterão funcionando toda estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento.



Secretaria de Educação

Parágrafo Único: A equipe gestora atuará na matrícula, recebendo e analisando a documentação do aluno ou candidato, fazendo cumprir os prazos estabelecidos para

entrega da documentação exigida para a matrícula de até 30 dias impreterivelmente.

Art. 22 - Ao término do período de matrícula, cabe à Unidade Escolar, organizar os dados, bem como, a organização da pasta individual do estudante por etapa, grupo, ano, turma e turno, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Parágrafo Único - No decorrer do ano letivo a Secretaria Municipal de Educação efetuará inspeção nas unidades escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados informados para inserção no Censo Escolar. Não havendo a quantidade mínima de alunos frequentes, a secretaria poderá determinar a junção de turmas, bem como, alocar os alunos para a unidade escolar mais próxima de sua residência a qualquer período do ano letivo, e no caso da educação infantil, matricular alunos novos.

V - Do Calendário Escolar

Art. 23 - Fica estabelecido o Calendário Escolar Ano Letivo 2026, constante do anexo I, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, formações, estudos de recuperação e avaliação final, nos termos da LDB.

§ 1º Será permitido à Unidade Escolar propor calendário diferenciado do padrão aqui apresentado, em decorrência de reformas, situação especial específica ocorrida, devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.

§ 2º - O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.



§ 3º - A Jornada Pedagógica do ano letivo de 2026 ocorrerá entre 03 e 04 de fevereiro, iniciando o período letivo em 05 de fevereiro de 2026, conforme Calendário Padrão da Rede Municipal de Educação.

§ 4º - A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer no mesmo período do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos trimestres.

Art. 24 - Na elaboração do horário escolar de 2026, a Direção e a Coordenação Pedagógica da escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividade Complementar na Escola – AC – para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.

Art. 25 - O Conselho de Classe se reunirá ao final de cada trimestre nas escolas tendo o aluno e o seu processo educativo como centro privilegiado de discussão.

Parágrafo Único: O conselho reunirá com diferentes participações para discutir, avaliar as ações educacionais e indicar alternativas que busque regular e garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

Art. 26 - O horário escolar deverá estar organizado no primeiro dia letivo e ser fixado em cada sala de aula, murais, nos pátios das salas administrativas, salas de gestão e da equipe docente, devendo ser amplamente divulgado com toda a comunidade escolar.

VI - Das Escolas em Tempo Integral

Art. 27 - Fica estabelecido que, no ano letivo de 2026, as seguintes escolas da Rede Municipal de Ensino de América Dourada funcionarão em regime de tempo integral, conforme regulamentação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB):

ORDE M	UNIDADE	GRUPOS/ SÉRIE ANO
1	CRECHE MÃE NANINHA	G1, G2, G3, G4, G5
2	CRECHE MÃE BINA	G1, G2, G3, G4, G5



Secretaria de Educação

3	CRECHE TIA AMÉLIA	G1, G2, G3, G4, G5
4	CRECHE MÃE PRETINHA	G1, G2, G3, G4, G5
5	ESCOLA LUÍS PEREIRA BORGES	G1, G2, G3, G4, G5, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º
6	ESCOLA MANOEL AUGUSTO DOURADO	G1, G2, G3, G4, G5, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º
7	ESCOLA ELÍSIO ALVES DA SILVA	G1, G2, G3, G4, G5
8	ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA	G1, G2, G3, G4, G5, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º
9	ESCOLA NECY NOVAES	1º, 2º, 3º, 4º e 5º
10	ESCOLA AGENOR MARQUES DAS NEVES	1º, 2º, 3º, 4º e 5º
11	ESCOLA AURÉLIO JOSÉ MARQUES	G1, G2, G3, G4, G5, 1º e 2º
12	ESCOLA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	6º, 7º, 8º e 9º
13	ESCOLA AGNELO FRANCISCO ALVES	6º, 7º, 8º e 9º
14	ESCOLA AGNELO CAVALCANTE	6º, 7º, 8º e 9º

Art. 28 - O regime de tempo integral nas escolas mencionadas será organizado com base nos seguintes critérios:

§1º A jornada escolar terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, abrangendo:

I – Atividades pedagógicas direcionadas ao desenvolvimento das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II – Atividades recreativas, esportivas, culturais e sociais que promovam a formação integral do estudante;

III – Atividades de reforço e acompanhamento escolar, visando à superação de dificuldades de aprendizagem.

§2º Serão ofertadas refeições ao longo do período escolar, compreendendo:

I – Um desjejum ou colação pela manhã;

II – Almoço equilibrado nutricionalmente;

III – Um lanche da tarde.



O público-alvo do regime de tempo integral será definido com base nos seguintes

I – Estudantes matriculados na Educação infantil, nos anos iniciais e finais do Ensino

Fundamental;

II – Prioridade para:

- a) Alunos em situação de vulnerabilidade social, devidamente identificados pelos serviços de assistência social;
- b) Alunos residentes em áreas próximas às unidades escolares de tempo integral.

Art. 30 - São objetivos do regime de tempo integral no município:

- I – Ampliar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
- II – Reduzir desigualdades educacionais por meio de práticas pedagógicas inclusivas e inovadoras;
- III – Promover a integração entre os aspectos cognitivos, emocionais, culturais e sociais dos alunos.

Art. 31 - As matrículas para as escolas de tempo integral seguirão as seguintes disposições:

§1º Os responsáveis pelos estudantes deverão apresentar a documentação exigida e serão informados sobre os seguintes aspectos:

- I – Horário de funcionamento das escolas;
- II – Normas de convivência escolar aplicáveis;
- III – Atividades complementares ofertadas pelas escolas.

§2º O preenchimento das vagas será realizado com base nos critérios de priorização previstos no Art. 30º desta Portaria.

VII - Das Disposições Finais

Art. 32 – As Unidades Escolares ficam terminantemente proibidas de realizar matrícula de estudante em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal estabelecido nesta Portaria.



Secretaria de Educação

Art. 33 - No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à Unidade Escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

Art. 34 - Constatada a infrequência de estudantes, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Busca Ativa Escolar e ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes faltosos.

Art. 35 - O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I. -** Por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;
- II. -** Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
- III. -** Por infrequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do estudante mediante as situações enumeradas nos incisos deste artigo e existindo a vaga na unidade escolar, a UEE ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 36 - Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, não deverá ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE Nº 127/97.

Art. 37 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 38 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 39 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer do Conselho Municipal de Educação.



Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições

em contrário.

América Dourada- BA, de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
MARILENE VASCONCELOS AMADOR
Data: 27/11/2025 11:55:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marilene Vasconcelos Amador
Secretária Municipal de Educação





PORTARIA Nº 01/2025

Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Modalidade Básica de Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉRICA DOURADA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 2006, que versa que “A Educação de Jovens, Adultos e Idosos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”.

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM com EJAI;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando/a e candidato na Rede Pública de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos para o Ano Letivo de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais para a Modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer aos estudantes da Modalidade EJAI sobre todas as questões que envolvem o atendimento e funcionamento nas Escolas da Rede Pública, facilitando o processo de inclusão e permanência.



CONSIDERANDO o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da EJA;

CONSIDERANDO Parecer CNE/CEB 11/2000 das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos que se ocupa das diretrizes da EJA e suas especificidades;

CONSIDERANDO o CNE/CEB 11/2000 das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, dos fundamentos e funções, bases legais das diretrizes curriculares nacionais da EJA (bases histórico-legais e atuais);

CONSIDERANDO o Parecer CEB nº 5/97 da organização de cursos, sua duração e estrutura, respeitadas as orientações e diretrizes nacionais como parte da autonomia dos entes federativos, a matrícula em qualquer ano escolar das etapas do ensino está, pois, subordinada às normas do respectivo sistema, o mesmo valendo, portanto, para a modalidade presencial dos cursos de jovens e adultos;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, que oferta EJA;

CONSIDERANDO normas nacionais e acordos internacionais para a não entrada de alunos abaixo de 16 anos, deve-se referir ao Art. 7º, XXXIII da Constituição, Art. 203, Art. 227, § 3º, I e III, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto-Lei nº 5.452/43 nos Artigos: 80, 402 a 414; e 424 a 441. O Programa Nacional de Direitos Humanos expresso no Decreto nº 1904/96 e nos Atos Internacionais dos quais o Brasil é signatário, entre os quais a Convenção n. 117/62, Art. 15, 3 a respeito de objetivos e normas básicas da política social. A possibilidade de quebra destes princípios e garantias só se justifica em casos excepcioníssimos, mediante consulta prévia ao órgão normativo, o Conselho Tutelar e/ou Promotoria Pública, a respectiva autorização judicial;



CONSIDERANDO a Resolução Nº 3/2010 Art. 5º do Conselho Nacional de Educação – CNE dispõe sobre a idade mínima para os cursos de EJAI e para realização de exames de conclusão de EJAI do Ensino Fundamental a de 15 anos (quinze) anos completos

RESOLVE:

Art.1º Garantir a todo cidadão/cidadã com a idade corte de 15 anos a matrícula na Modalidade de Educação EJAI e a sua continuidade ao longo da vida.

Parágrafo único: Para que haja oferta variada para o pleno atendimento dos adolescentes, jovens, adultos e Idosos situados na faixa de 15 (quinze) anos ou mais com defasagem idade-série, tanto sequencialmente no ensino regular quanto na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, assim como nos cursos destinados à formação profissional, nos termos do § 3º do artigo 37 da Lei nº 9.394/96, torna-se necessário:

- I. fazer a chamada ampliada de estudantes para o Ensino Fundamental em todas as modalidades, tal como se faz a chamada das pessoas de faixa etária obrigatória do ensino;
- II. incentivar e apoiar as redes e sistemas de ensino a estabelecerem, de forma colaborativa, política própria para o atendimento dos estudantes adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, garantindo a utilização de mecanismos específicos para esse tipo de alunado que considerem suas potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho, tal como prevê o artigo 37 da Lei nº 9.394/96, inclusive com programas de aceleração da aprendizagem, quando necessário.
- III. incentivar a oferta de EJA no período escolar noturno, com avaliação em processo.

Art. 2º Estabelecer as diretrizes para as matrículas dos alunos da EJAI no Sistema Municipal de Educação, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026, bem como sua continuidade.



Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não

efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§2º Fica determinantemente vedada às Unidades Escolares a omissão de vagas à modalidade de educação EJA com o cuidado de visibilizar, informar e divulgar para toda a sociedade civil e a comunidade escolar.

Art. 3º Garantir o direito à alimentação escolar adequada ao ciclo de vida orientada pelo profissional de nutrição.

Art. 4º Garantir a organização de Calendário Escolar de 180 dias letivos mais 20 dias de atividades extracurriculares, respeitando as especificidades do estudante trabalhador e seu ciclo de vida.

Art. 5º Garantir a carga horária mínima anual por segmento: 800 horas-aula, sendo:

- I. 5% em caráter presencial – 600 horas
- II. 25% em caráter não presencial – 200 horas

Art. 6º Garantir a Jornada pedagógica demarcada no calendário de 2026, bem como reuniões pedagógicas e encontros formativos.

Art. 7º A oferta de vagas para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos– EJA no ano letivo de 2026 deverá atender a disponibilidade de professores e o respectivo número de alunos por turma para atender a demanda do 1º e 2º segmento e serão distribuídos nas Escolas da Sede e Distritos que atendem essa modalidade de ensino.



SEGMENTO	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA	
	MÍNIMO	MÁXIMO
EIXOS I (1º e 2º Ano)	15	25
EIXO II (3º e 4º Ano)	15	25
EIXO III (5º Ano)	15	25
EIXO IV (6º e 7º Ano)	20	35
EIXO V (8º e 9º Ano)	20	35

- I. Fica estabelecido que devam atender alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) (Tempo Formativo I e II), as Escolas da zona urbana e rural:

ORDEM	UNIDADE	EIXO/SÉRIE
1	E.M. Professora Maria Eugênia Dourado	EIXOS I (1º e 2º Ano) EIXO II (3º e 4º Ano) EIXO III (5º Ano) EIXO IV (6º e 7º Ano) EIXO V (8º e 9º Ano)
2	E.M. Agnelo Cavalcante dos Santos	EIXOS I (1º e 2º Ano) EIXO II (3º e 4º Ano) EIXO III (5º Ano) EIXO IV (6º e 7º Ano) EIXO V (8º e 9º Ano)
3	E. M. Durval Souza Bagano	EIXOS I (1º e 2º Ano) EIXO II (3º e 4º Ano) EIXO III (5º Ano) EIXO IV (6º e 7º Ano) EIXO V (8º e 9º Ano)



Secretaria de Educação

Parágrafo Único: As classes multisseriadas (Escola do/no Campo) deverão ser organizadas quando possível dependendo da quantidade de alunos da seguinte

- A) Eixo I, II, III (1º ao 5º Ano), na mesma turma.
- B) Eixo IV e V (6º / 7º e 8º e 9º), na mesma turma.





Secretaria de Educação

Art. 8º – As unidades Escolares manterão funcionando toda estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento. O período de realização da matrícula dar-se-á da seguinte forma:

Parágrafo Único: As classes multisseriadas (Escola do/no Campo) deverão ser organizados quando possível dependendo da quantidade de alunos da seguinte forma :

- A) Segmento 1 (1º, 2º, 3º, 4º e 5ºAno) na mesma turma;
- B) Segmento 2 (6º, 7º, 8º, 9º Ano) na mesma turma.

Art. 9º – A equipe de funcionários da escola atuará na matrícula recebendo e analisando a documentação do estudante da EJAI, fazendo cumprir os prazos estabelecidos para entrega da documentação exigida para a matrícula de até 30 dias imprerivelmente.

Art. 10º - No ato da matrícula, o candidato/estudante da EJAI à vaga em escola pública municipal deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade;
- II. Xerox da Certidão de Registro Civil (CN) ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais;
- III. CPF;
- IV. 02 fotos 3x4 recentes;
- V. Xerox do comprovante de residência (conta de água ou energia), com os respectivos originais para fins de conferência;
- VI. Xerox do cartão do NIS;
- VII. Xerox do Cartão de Vacina.

Art. 11º -Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade Original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o segmento que o estudante da EJAI cursou neste ano letivo com vistas à continuidade, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.



§ 1º - Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação é responsável por remanejar os estudantes da EJAI para outra Unidade Escolar Pública Municipal, caso alguma Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido nessa Portaria.

§ 2º - Cabe à Unidade Escolar, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, se necessário, proceder com a organização das turmas, assegurando o número de educandos estabelecidos para as turmas de EJAI.

Art. 12º -Fica estabelecido que alunos PCDs – Pessoas com deficiências (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser encaminhado e matriculado ao Centro Especializado Multiprofissional de Educação Inclusiva - CEMEI, no turno oposto à classe regular.

§ 1º A Escola Regular deverá matricular o mínimo de 01 (um) e o máximo de 03 (três) alunos PCDs (Pessoas com deficiências) na EJAI por turmas.

§ 2º Considerar-se-á aluno PCD (Pessoa com deficiência), aquele que apresentar Laudo Médico ou mediante relatório do professor requerendo investigação para diagnóstico das suas especificidades do estudante da EJAI.

§ 3º As escolas deverão matricular os estudantes PCDs (Pessoas com deficiências), da EJA nas classes comuns, as quais terão acesso ao currículo desenvolvido pelo Professor do grupo correspondente.

§ 4º Quanto à realização da matrícula da EJAI o Pai, Mãe e/ou Responsável do estudante menor, ou o estudante maior deverão (a) procurar a Secretaria da Escola e apresentar a documentação abaixo solicitada:

- A) Cópia da documentação habitual para matrícula da escola nos termos do artigo 12 desta Portaria;
- B) Cópia dos Laudos Médicos, os quais atestam a deficiência diagnosticada;
- C) Cópia dos Relatórios Avaliativos das Escolas, onde o aluno (a) foi matriculado no ano anterior.



Art. 13º - Fica estabelecido o Calendário Escolar da EJAII para o Ano Letivo de 2026,

Secretaria da Educação

carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 600 horas presenciais e 200 horas não presenciais de efetivo trabalho escolar, excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, estudos de recuperação e avaliação final, nos termos da LDB 9.394/96.

§ 1º - Será permitido à Unidade Escolar propor calendário diferenciado do padrão aqui apresentado, em decorrência de reformas, situações especiais específicas ocorridas, devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.

§ 2º - O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 3º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade.

Art. 14º - A renovação da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do letivo 2025 na Rede Municipal de Ensino, ocorrerá no **período de 12/12/2025 a 19/12/2025** devendo o Pai, Mãe e/ou Responsável do estudante menor, ou o estudante maior deverão (a) nesse período comparecer às Unidades de Ensino da Rede Municipal para renovação da matrícula com a atualização dos dados cadastrais do (a) estudante.

Parágrafo o Único: A renovação da matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências à Secretaria Escolar

Art. 15º - A transferência do estudante que concluiu o ano letivo 2025 será realizada em qualquer Unidade Escolar Municipal no **período de 12/12/2025 a 19/12/2025 e de 26/01/2026 a 30/01/2026;**

Parágrafo único: A transferência que trata o caput deste artigo será permitida ao estudante nas seguintes situações:

- I. concluinte do ano letivo 2025 na Rede Municipal e que não renovou sua



Secretaria de Educação

II. concluinte do ano letivo 2025 na Rede Municipal, que renovou sua matrícula e

pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede.

III. concluinte do ano letivo 2025, de Unidade Escolar da Rede Municipal que não possui a série subsequente para continuidade do percurso escolar, neste caso, o estudante receberá da secretaria escolar a declaração/ transferência, podendo realizar a matrícula em qualquer Unidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16º - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da Escola, o Calendário Escolar 2026, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

Art. 17º - Na elaboração do horário escolar de 2026, a Direção e a Coordenação Pedagógica da escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividade Complementar na Escola – AC – para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.

Art. 18º - O horário escolar será organizado no Primeiro Dia Letivo e deve ser fixado em cada sala de aula, murais, nos pátios das salas administrativas, salas de gestão e da equipe docente, devendo ser amplamente divulgado com toda a comunidade escolar.

Art. 19º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARILENE VASCONCELOS AMADOR
Data: 27/11/2025 11:55:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marilene Vasconcelos Amador
Secretária de Educação



Brasil
07 - Independência do Brasil
16 a 18 - Semana da Luta da Pessoa com Deficiência
19 - Sábado letivo - Ação da semana PCD
23 - Encontro Formativo/Coletivo Rede
30 - Dia do Secretário Escolar

15 - Dia do Professor
24 - Sábado letivo
25 - Dia do Servidor Público
30 - Dia da Merendeira Escolar
24 - Fórum de Profissões - 9º ano

15 - Proclamação da República
09 a 13 - Semana de Empreendedorismo
16 a 19 - Semana da Consciência Negra
20 - Dia da Consciência Negra
24 - Encontro Formativo/ Coletivo Rede
30 - Fechamento do 3º trimestre / Conselho de Classe para Ensino Fundamental

07 a 09 - Estudo de Recuperação
04 - Seminário das Práticas Exitosas
10 a 14 - Recuperação Final
15 - Conselho de Classe final
16 - Resultado Final
25 - Natal

DIAS LETIVOS		TRIMESTRES			SÁBADOS LETIVOS
Fevereiro	14	1º	05/02 a 17/05	68 dias	8 Sábados para todos os segmentos 3 a mais para as Escolas em tempo integral que não terá carga horária estendida.
Março	22 23 - ETI	2º	18/05 a 25/08	67 dias	
Abril	20	3º	26/08 a 04/12	67 dias	
Maio	21 22 - ETI				
Junho	15 14 - ETI				
Julho	21				
Agosto	24 22 - ETI				
Setembro	21				
Outubro	19				
Novembro	20				
Dezembro	04				
Total	202 200 dias para ETI				

Documento assinado digitalmente
gov.br MARLENE VASCONCELOS AMADOR
Data: 27/11/2025 11:55:44-0300
Verifique em <https://revalidar.dio.gov.br>

